



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0385/2021

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2021.

Processo nº 5017724-25.2021.4.02.5101,
ajuizado por [REDACTED]
[REDACTED] neste ato representada por [REDACTED]
[REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **28ª Vara Federal** do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Plerixafor 20mg/mL (Mozobil®)**.

I – RELATÓRIO

1. Em Evento 14_PARECER1_Páginas 1/6 encontra-se o PARECER TÉCNICO Nº 0253/2021 de 30 de março de 2021, no qual foram esclarecidos aspectos relativos às legislações vigentes, ao quadro clínico que acomete à Autora – **linfoma não Hodgkin misto de pequenas e grandes células folicular** e quanto ao fornecimento do medicamento pleiteado **Plerixafor 20mg/mL (Mozobil®)**. Ainda no referido Parecer Técnico este Núcleo apontou que a posologia do medicamento pleiteado é dose-dependente de peso corpóreo, assim, para uma inferência segura acerca da indicação do Plerixafor 20mg/mL (Mozobil®), **foi solicitado novo documento médico, contendo o peso corpóreo da Autora para verificação de correspondência da dose prescrita.**
2. Após a emissão do supradito Parecer, foi acostado ao Processo, novo documento médico do Hospital Universitário Fraga Filho (Evento 20 LAUDO1 Página 1), do dia 26 de abril de 2021, emitido pela médica [REDACTED], informando que a Autora está em acompanhamento pelo serviço de Hematologia, com diagnóstico de **linfoma folicular de alto risco**. Foi inicialmente tratada com quimioterapia até maio de 2019, apresentando recaída precoce em maio deste ano. Posteriormente recebeu novo tratamento quimioterápico e está em programa de transplante de medula autólogo para tratamento da doença.
3. Foi participado pela médica assistente que a primeira etapa do transplante autólogo de medula óssea corresponde a coleta e congelamento das células tronco hematopoiéticas. Para isto, a Autora foi submetida a quimiomobilização de células tronco. No entanto, houve falha na coleta. Desse modo, para viabilizar uma nova coleta destas células para o transplante, será necessário o uso de **Plerixafor na dose de 20mg por dia por 03 dias** (média de uso do medicamento). O peso atual da Requerente é de 45kg e a mesma apresenta função renal normal. Para a coleta de células tronco hematopoiéticas, em associação ao **Plerixafor**, será utilizado G-CSF, medicamento regularmente disponível no referido Hospital. Foi mencionada a seguinte



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **C82 – Linfoma não-Hodgkin, folicular (nodular)**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/DO PLEITO/ DO QUADRO CLÍNICO

Conforme abordado no PARECER TÉCNICO Nº 0253/2021 de 30 de março de 2021 (Evento 14_PARECER1_Páginas 1/6).

III – CONCLUSÃO

1. Sumariamente, trata-se de Autora com **linfoma folicular de alto risco** em programa de transplante de medula autólogo para tratamento da doença. A primeira etapa do transplante autólogo de medula óssea corresponde a coleta e congelamento das células tronco hematopoiéticas. Assim, para viabilizar a coleta de células para o transplante, é necessário o uso de **Plerixafor na dose de 20mg por dia por 03 dias**. O peso atual da Requerente é de 45kg e a mesma apresenta função renal normal. Para a coleta de células tronco hematopoiéticas, em associação ao **Plerixafor**, será utilizado G-CSF, medicamento regularmente disponível no referido Hospital.
2. Inicialmente, cumpre-se informar que no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO Nº 0253/2021 de 30 de março de 2021 (Evento 14_PARECER1_Páginas 1/6), este Núcleo destacou que, tratando-se o **Plerixafor** de um medicamento dose-dependente de peso corpóreo, e estando tal informação **ausente** nos documentos médicos apresentados, para uma inferência segura acerca da indicação do referido medicamento, **fazia-se necessária a apresentação de documento médico atualizado**, contendo o peso corpóreo da Autora para verificação de correspondência da dose prescrita.
3. Neste sentido, em novo documento médico apresentado, a médica assistente informou que "... o peso atual da Requerente é de 45kg e a mesma apresenta função renal normal."
4. Assim, estando a Autora inserida na parcela de pacientes com peso corpóreo ≤ 83 kg, o medicamento **Plerixafor** (Mozobil®) na dose prescrita de **20mg está indicado** para aumentar a mobilização de células tronco hematopoiéticas (CTH), para coleta e posterior transplante autólogo na Requerente.
5. Participa-se que no referido Parecer técnico este Núcleo também destacou que o tratamento com **Plerixafor** (Mozobil®) deve ser iniciado após o paciente ter recebido fator estimulante de colônia de granulócitos (G-CSF) uma vez ao dia, por quatro dias.
6. Dessa forma, enfatiza-se que o novo documento médico acostado ao Processo a médica assistente menciona que " (...) em associação ao **Plerixafor**, será utilizado G-CSF, medicamento regularmente disponível no referido Hospital."

Secretaria de
Saúde



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

7. Ademais, renovam-se as informações prestadas no PARECER TÉCNICO Nº 0253/2021 de 30 de março de 2021 (Evento 14_PARECER1_Páginas 1/6).

É o parecer.

À 28ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GABRIELA CARRARA
Farmacêutica
CRF-RJ 21047

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02